

**RESOLUÇÃO DP Nº 14.2014, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**ESTABELECE REGRAMENTO PARA O ACESSO  
TERRESTRE AO PORTO DE SANTOS**

O DIRETOR PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, na qualidade de Autoridade Portuária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do estatuto, e

Considerando que compete à Administração do Porto fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

Considerando que compete a CODESP, nos termos do Art. 7º-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), o controle e a fiscalização do trânsito, bem como a aplicação de multas e medidas administrativas decorrentes, em toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas;

Considerando a necessidade do Porto de Santos de se adequar ao crescimento da movimentação de carga, com destaque para as exportações, dada a sua importante contribuição para a solução dos problemas econômicos, logísticos e sociais do país;

Considerando a necessidade de se distribuir melhor as atividades desenvolvidas pelos Terminais Portuários, dentro do conceito Porto 24 horas;

Considerando que cada Terminal Portuário, como polo gerador da carga, é responsável pela sua logística operacional em todas as suas interfaces;

Considerando a necessidade de integração dos sistemas de monitoramento e controle do agendamento de caminhões com destino ao Porto de Santos na Safra de 2014;

**RESOLVE:**

1. Todos os veículos de carga, doravante denominados “caminhões”, com destino ao Porto de Santos, deverão estar previamente agendados no Sistema de Gestão de Tráfego de Caminhões - SGTC da CODESP, nos termos desta Resolução, respeitadas as características operacionais e demais regramentos definidos pela CODESP.
2. Somente os caminhões transportando granel sólido de origem vegetal para exportação são obrigados a fazer uso dos Pátios Reguladores credenciados pela CODESP, antes de se direcionarem aos terminais de destino.
3. A CODESP definirá para cada terminal do Porto de Santos a cota de recepção de caminhões, por janela de tempo, de acordo com a sua capacidade operacional, assim como a sua capacidade máxima de utilização de estacionamento interno.
4. Os Terminais Portuários Arrendados ou Privados deverão adequar-se ao uso do Sistema de Gerenciamento de Tráfego de Caminhões – SGTC, da CODESP, seja na importação ou exportação e movimentação de granel sólido, granel líquido, carga geral e contêineres, respeitadas as características operacionais e regramentos definidos pela Autoridade Portuária.
5. Para o agendamento dos caminhões destinados aos Pátios Reguladores deverá ser considerado o tempo de viagem, desde a origem da carga até o Pátio Regulador. Os caminhões só poderão ser liberados pelos Pátios Reguladores quando existirem vagas nos estacionamentos internos dos terminais de destino.
6. Os Pátios Reguladores credenciados pela CODESP deverão informar, previamente, à Autoridade Portuária, suas respectivas capacidades operacionais de recepção de caminhões e de estacionamento.

- 7.** De hora em hora, os Pátios Reguladores informarão a sua real situação de ocupação ao Centro de Monitoramento Logístico das Operações da CODESP, via SGTC.
- 8.** Os caminhões não agendados, desde que haja capacidade de absorção, considerando as previsões de agendamento, serão recepcionados pelos Pátios Reguladores, onde permanecerão no aguardo do agendamento pelo terminal de destino, independentemente da aplicação das penalidades porventura cabíveis.
- 9.** Não será permitida, sob nenhuma hipótese, parada ou estacionamento na via de acesso dos Pátios Reguladores, dos pátios secundários de apoio ou nas vias de acesso ao porto.
- 10.** Os Terminais Portuários e os Pátios Reguladores farão a identificação e o registro de todos os caminhões que entrarem e saírem de suas dependências, informando à CODESP, em tempo real, por meio de seus leitores de placas (Optical Character Recognition – OCR), através do SGTC.
- 11.** Os sistemas de informação dos Terminais Portuários e Pátios Reguladores, destinados ao controle dos agendamentos, deverão possuir interface para integração com o SGTC, bem como funcionalidades para troca de dados com esse sistema.
- 12.** A janela de agendamento possui período fixo e contínuo de 06 (seis) horas, (das 0h01min às 6h, das 6h01min às 12h, das 12h01min às 18h e das 18h01min às 24h), iniciando-se em horário agendado por meio do SGTC. A janela de agendamento para a operação com contêineres é de 1 (uma) hora.
- 13.** A tolerância da janela de agendamento para a antecipação da recepção dos caminhões pelos Pátios Reguladores será de até 05 (cinco) horas, em relação ao horário agendado no SGTC.

14. Os caminhões que chegarem aos Pátios Reguladores, em horário anterior à tolerância permitida, desde que haja capacidade de absorção, considerando as previsões de agendamento, serão recepcionados e lá permanecerão no aguardo da abertura da respectiva janela de agendamento, independentemente da aplicação das penalidades porventura cabíveis.
15. Caminhões agendados que chegarem aos Pátios Reguladores em horário posterior ao definido na janela de agendamento serão considerados como não agendados, devendo ser recepcionados, desde que haja capacidade de absorção, considerando as previsões de agendamento, e lá permanecerem no aguardo do reagendamento pelos Terminais Portuários responsáveis pelas cargas, independentemente da aplicação das penalidades porventura cabíveis.
16. Os Terminais Portuários ou seus prepostos deverão informar à CODESP os dados de agendamento dos caminhões, obrigatoriamente, entre, no mínimo, 6 (seis) horas e, no máximo, 7 (sete) dias antes do recebimento dos caminhões. O agendamento somente será considerado efetivo, após o terminal receber da CODESP o protocolo do processamento aceito. Não será permitida a alteração do agendamento com período inferior a 6 (seis) horas.
17. Em situações de contingência, a partir de constatadas e caracterizadas pela CODESP, ratificadas todas as programações de agendamentos, serão elas remanejadas pelos terminais para um novo horário no SGTC, de acordo com as orientações da Autoridade Portuária, devendo ser reprogramadas pelos terminais ou seus prepostos.  
Serão consideradas situações de contingência:
  - a. Interrupção do fornecimento de energia elétrica ou de outros serviços públicos, assim como outras situações de caso fortuito e força maior que impeçam ou prejudiquem a operação física e o funcionamento dos sistemas de controle do porto;

- b.** Congestionamentos de trânsito e outros problemas de acesso terrestre motivados por chuvas, queda de barreiras, execução de obras, acidentes ou outras causas em um perímetro de até 500km das vias de acesso ao porto, devidamente confirmados junto à Polícia Rodoviária Federal ou Órgãos de Defesa Civil, quando cabível;
- c.** Atrasos ou inviabilidade de transbordos motivados por falhas nos equipamentos do porto e problemas no acesso marítimo derivados de más condições de tempo, dragagens, atrasos no carregamento de navios ou contingências oriundas dos serviços de praticagem, dentre outros.

Parágrafo único – As situações de contingência, uma vez constatadas e caracterizadas pela CODESP, acionarão o "Plano de Contingência", a ser publicado no Site da CODESP.

- 18.** Pátios secundários de apoio, uma vez credenciados, servirão de local para parada e espera de caminhões oriundos ou destinados aos Pátios Reguladores, conforme a respectiva janela de agendamento.
- 19.** Os Terminais Portuários, transportadores/agentes, somente poderão emitir o conhecimento de transporte, após a confirmação do agendamento pelo SGTC, bem como incluir o agendamento no respectivo documento de transporte.
- 20.** Após a expedição da documentação fiscal, os dados do agendamento, realizado por meio do SGTC, para o veículo que transportará a respectiva mercadoria, não mais poderão ser alterados pelo consignatário da carga.
- 21.** No trajeto entre o Pátio Regulador e o Terminal de destino, deverá ser afixado no para-brisa do caminhão, em local visível, impresso emitido pelo Terminal de destino ou pelo Pátio Regulador, contendo a identificação do Terminal; da placa do caminhão (trator/cavalo); data e horário da janela de agendamento, conforme modelo anexo I.

22. É expressamente proibida a recepção de qualquer caminhão pelo Terminal Portuário, sem o seu prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.
23. Caso identificado e caracterizado pela CODESP, o descumprimento desta Resolução, com danos ao tráfego nas rodovias, às vias públicas municipais ou às áreas portuárias, a Autoridade Portuária reportará as infrações à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, para aplicação das penalidades porventura cabíveis, sem prejuízo das infrações de trânsito a serem aplicadas aos condutores e aos veículos.
24. Os Terminais Portuários Arrendados ou Privados, bem como todos os demais consignatários de cargas, serão responsáveis por obedecer e informar a seus clientes e fornecedores, da obrigatoriedade do cumprimento desta Resolução.
25. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, com a aplicação das penalidades porventura cabíveis.
26. Fica revogada a Resolução DP N°136.2013, de 30-12-2013.

**Renato Ferreira Barco**  
**Diretor-Presidente**

Anexo: como citado.

Minuta/mgr.6

ANEXO I

Resolução DP nº 14.2014, de 3-2-2014.

MODELO DE IMPRESSO DE IDENTIFICAÇÃO

(TODA FOLHA DO PAPEL TAMANHO – A4)

**TERMINAL DE DESTINO  
(NOME CONHECIDO – Ex. ARRENDATÁRIA “A”)**

**ERB – 1313**

**20/05/2014**

**-**

**06h01/12h00**